

PORTARIA Nº 483, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014
A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista
o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993,
resolve:

Art. 1º Autorizar o Ministério do Planejamento, Orçamento e
Gestão, nos termos do Anexo, a contratar 28 (vinte e oito) profissionais,
por tempo determinado, para atender necessidade temporária
de excepcional interesse público, na forma da alínea "i" do
inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão
contratados para desempenhar atividades, conforme discriminado no
Anexo.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada
por meio de processo seletivo simplificado, observados os critérios e
condições estabelecidos pelo Poder Executivo, conforme disposto no
art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. O edital de abertura de inscrições para o
processo seletivo simplificado deverá prever o número de vagas, a
descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do
contrato, conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 6.479, de 11 de
junho de 2008.

Art. 3º A remuneração dos profissionais a serem contratados
será em conformidade com os valores expressos no Anexo II ao
Decreto nº 6.479, de 2008, com as alterações promovidas pelo Decreto
nº 7.227, de 1º de julho de 2010.

Art. 4º A contratação autorizada de que trata o caput ocorrerá
a partir de abril de 2015, sem prejuízo da realização, em data
anterior, do processo seletivo simplificado de que trata o art. 2º desta
Portaria.

§ 1º O prazo de duração dos contratos deverá ser de 4
(quatro) anos, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo
de 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único,
inciso IV, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja
devidamente justificada pelo Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão.

§ 2º Decorrido o período de 5 (cinco) anos a partir da
divulgação do resultado final do primeiro processo seletivo, não mais
poderão vigor os contratos firmados com base na autorização contida
nesta Portaria.

Art. 5º O prazo para publicação do edital de abertura de
inscrições para o processo seletivo simplificado será de até 6 (seis)
meses, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º As despesas com as contratações autorizadas por esta
Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no
âmbito do órgão contratante no Grupo de Natureza de Despesa -
GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR